

**RESOLUÇÃO Nº008/2022 – CEDI-CEARÁ.****AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ PROJETO “PRESERVAR A VIDA: COMBATER INCÊNDIO NA ILPI”, DA ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINAS – AIMCA (CNPJ: 07.257.462/0005-61).**

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Ceará (CEDI/CE), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº15.851 de 14 de setembro de 2015, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei Nº13.019/2014 alterada pela Lei Nº13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº153 de 04 de setembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual do Idoso do Ceará (FEICE) e Resoluções do CEDI/CE Nº005/2019 de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE e dá outras providências. CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos no Decreto 32.810/2018, que dispõe sobre regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre órgãos e entidades do poder executivo estadual e as organizações da sociedade civil e Lei complementar Nº119/2012 define as regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, que envolvam ou não transferência de recursos financeiros, celebrados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e entes e entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas e organização da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco no regime de mútua cooperação. CONSIDERANDO o projeto Preservar a Vida: Combater incêndio na ILPI, foi aprovado por este Conselho através da Resolução Nº002.2018 no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), teve aporte total do seu valor através das aplicações de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas. CONSIDERANDO que compete ao CEDI-CE regular a captação de recursos e aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual do Idoso do Ceará, FEICE, na forma do Estatuto do Idoso e leis estaduais acima citadas. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a aplicação de recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, para o Projeto “Preservar a Vida: Combater incêndio na ILPI” da Associação das Irmãs Missionárias Capuchinas – AIMCA no valor global de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) sendo 95% R\$ 332.500,00 (Trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) destinado ao Projeto em tela e 5% R\$ 17.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) ao FEICE em consonância a Resolução no 002.2018, de 17 de abril de 2018.

INSTITUIÇÃO	PROJETO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL FEICE 5%	VALOR FINAL A SER REPASSADO
Associação das Irmãs Missionárias Capuchinas – AIMCA	Preservar a Vida: Combater incêndio na ILPI	R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)	R\$ 17.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)	R\$ 332.500,00 (Trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a qual este conselho está vinculado de acordo com a Lei Nº15.851 de 14 de setembro de 2015 para efetuar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação  
Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

Vyna Maria Cruz Leite

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº009/2022 – CEDI CEARÁ.****AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ PROJETO “CHÁ TECNOLÓGICO E SOCIAL ITINERANTE – 2ª EDIÇÃO”, DO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL – IDEAR (CNPJ: 08.362.831/0001-55)**

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Ceará – CEDI Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº15.851 de 14 de setembro de 2015, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei Nº13.019/2014 alterada pela Lei Nº13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº153 de 04 de setembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual do Idoso do Ceará (FEICE) e Resoluções do CEDI Ceará Nº005/2019 de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE e dá outras providências. CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos no Decreto 32.810/2018, que dispõe sobre regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre órgãos e entidades do poder executivo estadual e as organizações da sociedade civil e Lei complementar Nº119/2012 define as regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, que envolvam ou não transferência de recursos financeiros, celebrados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e entes e entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas e organização da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco no regime de mútua cooperação. CONSIDERANDO o projeto Chá Tecnológico e Social Itinerante – 2ª Edição, foi aprovado por este Conselho através da Resolução Nº015.2021 no valor de R\$ 3.157.894,74 (Três milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), teve aporte parcial do seu valor através das aplicações de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas. CONSIDERANDO que compete ao CEDI Ceará regular a captação de recursos e aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual do Idoso do Ceará, FEICE, na forma do Estatuto do Idoso e leis estaduais acima citadas. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar aplicações de recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, para o Projeto “Chá Tecnológico e Social Itinerante – 2ª Edição” do Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – Idear no valor parcial de R\$ 1.596.159,12 (Um milhão, quinhentos e noventa e seis mil e cento e cinquenta e nove reais e doze centavos) sendo 95% R\$ 1.516.351,16 (Um milhão, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) destinado ao Projeto em tela e 5% R\$ 79.807,96 (Setenta e nove mil, oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos) ao FEICE em consonância a Resolução no 012.2020, de 19 de novembro de 2020.

INSTITUIÇÃO	PROJETO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL FEICE 5%	VALOR FINAL A SER REPASSADO
Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – IDEAR	Chá Tecnológico e Social Itinerante – 2ª Edição	R\$ 1.596.159,12 (Um milhão quinhentos e noventa e seis mil e cento e cinquenta e nove reais e doze centavos)	R\$ 79.807,96 (Setenta e nove mil, oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos)	R\$ 1.516.351,16 (Um milhão, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a qual este conselho está vinculado de acordo com a Lei Nº15.851 de 14 de setembro de 2015 para efetuar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

Vyna Maria Cruz Leite

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº010/2022 – CEDI CEARÁ.****AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ PROJETO “VIVA A VIDA 60+”, DA ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINAS – INSTITUTO DOS POBRES (CNPJ: 07.257.462/005.61)**

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Ceará – CEDI Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº15.851 de 14 de setembro de 2015, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei Nº13.019/2014 alterada pela Lei Nº13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente

